

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 418/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade., doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 25.086.034/0001-71, com sede à ACSE II, Conj. I, lote 24, Palmas-TO, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seus Diretores, Sr. Alessandro Brum, Diretor Presidente, portador da carteira de identidade RG nº M7786431, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.282.256-87, e Sr. Alankardek Ferreira Moreira, Diretor de Relações Institucionais, portador da cédula de identidade 1.094.569, expedida pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 216.577.771-20, na forma da Ata de Reunião do Conselho de Administração, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Portaria de Inexigibilidade nº 20/2024**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do fornecimento regular de energia elétrica ao **CONTRATANTE** para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras de Baixa ou de Alta Tensão de titularidade da **CONTRATANTE**, sendo que o fornecimento de energia elétrica decorrente de Alta Tensão será regulado por contrato específico de CUSD e CCER, devidamente celebrado com a **CONTRATADA**, sob pena de não ser fornecida a energia elétrica aqui referida, de modo que qualquer tratativa relativa à **ALTA TENSÃO** será objeto dos contratos de CUSD e CCER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1.	Contratação de Empresa para o fornecimento de Energia Elétrica para os Prédios da Universidade de Gurupi e Fundação UnirG (Campus de Gurupi e Campus de Paraíso do Tocantins)	indeterminado	R\$184.668,96	R\$ 2.216.027,55

2.2. O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 2.216.027,55 (dois milhões duzentos e dezesseis mil e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora: 04- Fundação UNIRG, Classificação Orçamentária: 12.122.0019-4.053, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 17999019004000.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CÓDIGO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS:

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica em quantitativos suficiente para atender a demanda do CONTRATANTE, para as Unidades Consumidoras de sua titularidade, obrigatoriamente cadastradas no CNPJ/MF da CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar formalmente desligamento ou acréscimo de Unidade Consumidora junto à empresa CONTRATADA, o que se fará mediante o encaminhamento de ofício à CONTRATADA, e tal documento dispensará a formalização de aditivo, e comporá o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 2 (dois) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. O recebimento definitivo será realizado pelo (a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 3 (três) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da fatura ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

7.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

7.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6. A contratante não será responsável:

7.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

8.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

8.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.5. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

8.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

8.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

8.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

8.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO UNIRG.

8.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a FUNDAÇÃO UNIRG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, sendo iniciado na assinatura do presente termo, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá demonstrar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada pelo servidor JOSE LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO, Gerente Administrativo, matrícula nº 1415, que deverá cumprir as atribuições conforme previsão na Lei 14.133/2021.

11.2. Havendo a necessidade de substituição, o ordenador de despesa indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ou instrumento de cobrança equivalente para o serviço efetivamente prestados à CONTRATANTE.

12.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo da fatura pelo o Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

12.4. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

12.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da fatura estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas neste contrato.

12.6. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

12.7. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo FUNDAÇÃO UNIRG encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os valores das Tarifas serão reajustados e/ou revisados, nos termos do Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 15.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.3.1.** Advertência;
- 15.3.2.** Impedimento de licitar e contratar;
- 15.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 15.3.4.** Multa.
- 15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 15.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.6.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O contrato pode ser extinto por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 16.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.2.** Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 17.1.** O presente Contrato fundamenta-se:
- 17.1.1.** No art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.2.** Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.4. Na Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço informado pela Contratada, *protocolo@energisa.com.br*, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *patrimonio@unirg.edu.br* e *gerenciaadm@unirg.edu.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

20.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

20.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no portal <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

24.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente da FUNDAÇÃO UNIRG, bem como o representante da empresa Contratada.

Gurupi – TO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024

ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/852F-AEBB-188B-650A> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 852F-AEBB-188B-650A



Hash do Documento

876FC5D5FB85085FD0EEC8BF2CF3A0673158AED07D455CC8011451E669A1AE86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2024 é(são) :

☒ Bruno Goncalves De Queiroz (Signatário - DESC - ETO) -
801.572.971-87 em 11/03/2024 17:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☒ Mauro Inacio Dos Santos (Signatário - DESC - ETO) -
789.965.701-68 em 11/03/2024 17:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

